

## ATA SEI

Ata de deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 145/2026**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90145/2026, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de materiais para exames de endoscopia, colonoscopia e urologia**. Aos 18 dias do mês de maio de 2026, a Pregoeira Sr<sup>a</sup>. Giovanna Catarina Gossen, designada pela Portaria nº 513/2025, documento SEI Nº 27355692, delibera acerca da classificação do **Item 15** para a empresa **DPS Comercio de Materiais Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.473.099/0001-35. Inicialmente, informa-se que, em 29 de abril de 2026 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Em análise da proposta comercial da segunda colocada para o **Item 15**, DPS Comercio de Materiais Hospitalares Ltda, foi solicitada manifestação técnica, para verificação da conformidade da proposta apresentada no Certame e, por meio do Memorando SEI Nº 29447643/2026 - HMSJ.SUP.CPA, a área técnica solicitou a realização de diligência do item. Razão pela qual, em 13 de maio de 2026, a Pregoeira realizou diligência com a empresa arrematante, a qual apresentou documentação complementar, conforme Documento SEI nº 29455346. Ato contínuo, a Pregoeira remeteu a diligência para análise técnica e, por meio do Memorando SEI Nº 29468442/2026 - HMSJ.SUP.CPA, a área técnica emitiu o parecer favorável quanto a proposta da empresa por atender ao exigido no Instrumento Convocatório. Sendo assim, a pregoeira classificou a proposta no sistema Comprasnet, por cumprir com o exigido no item 8, Anexo I e Termo de Referência, do Edital. Posteriormente, a empresa foi convocada para a apresentação dos documentos de habilitação, tendo sido apresentados e analisados, sendo a Recorrente habilitada na sessão de julgamento realizada em 14 de maio de 2026, por cumprir com o exigido no item 9.6 do Edital. Ocorre que, em 14 de maio de 2026, a empresa **PMI Brasil Importadora e Exportadora de Produtos para Saude Ltda** encaminhou correspondência eletrônica, conforme Documento SEI nº 29470524, questionando a classificação da empresa DPS Comercio de Materiais Hospitalares Ltda para o **item 15**, alegando que o modelo ofertado pela empresa foi o mesmo apresentado pela a empresa PMI Brasil Importadora e Exportadora de Produtos para Saude Ltda (Classificada em 1º lugar), o qual já havia sido reprovado pela Administração no ano de 2023, conforme já exposto pela mesma em diligência à sua proposta apresentada para o **item 15** (Documento SEI nº 29430581). Diante do exposto, a pregoeira solicitou à área técnica manifestação e reanálise da proposta e, em 15 de maio de 2026, a área técnica se manifestou através do Memorando SEI Nº 29478695/2026 - HMSJ.SUP.CPA, com o parecer final do qual transcreve-se: *"Em atenção à diligência apresentada referente ao item 15 "Pinça de Biopsia Fibrobronoscópica", informamos que, após análise técnica do questionamento 29430581 encaminhado por empresa PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, verificou-se a necessidade de reanálise da proposta do item 15 apresentada pela empresa DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Ressalta-se que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473: Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Portanto, após reanálise da proposta, em razão do comprimento útil apresentado (100cm, 180cm, 230cm) que o solicitado (o Edital estabelece 105cm), a proposta não atende ao solicitado no edital."* Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira **revê** o julgamento realizado em 14 de maio de 2026, o qual **classificou** a proposta da empresa **DPS Comercio de Materiais Hospitalares Ltda** para o item **item 15**, ante a todo o narrado, bem como, que seja dada a continuidade ao processo licitatório, convocando as próximas colocadas. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta deliberação e lavrada esta ata que vai assinada pela pregoeira.

Giovanna Catarina Gossen  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2026, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29490194** e o código CRC **991A8A0C**.

---

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

---

26.0.058168-0

29490194v5